



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede à Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ n.º 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela Exma. Procurador-Geral de Justiça, Doutora **Ediene Santos Lousado**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996; e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, doravante denominado **OSB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n.º 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n.º 356, sala 101, Centro Cívico, CEP 80.030-030, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente Ney da Nóbrega Ribas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e por seu vice-presidente Pedro Gabril Kenne da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de termo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei n.º 12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 (que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF), com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal em todos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1 – Incumbe ao MPBA:

2.1.1 – Expedir ofício, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA**, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área do Patrimônio Público, informando-os sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e sobre a necessidade de adequação dos órgãos públicos municipais aos ditames da Lei n.º 12.527/2011 e da LC n.º 131/2009, além de prestar o apoio necessário aos órgãos de execução do **MPBA**.



2.1.2 – Solicitar ao **OSB**, além dos relatórios quadrimestrais e sempre que for necessário ao exercício das funções do **MPBA** referentes à consecução do objeto do termo, que forneça as informações técnicas requeridas pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA** a fim de que estas sejam repassadas às Promotorias de Justiça competentes para a análise no tocante à adequação ou não dos órgãos municipais à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à divulgação destas informações em seus sítios oficiais da *Internet*.

2.1.3 – Promover eventos em parceria com o **OSB** para a conscientização e sensibilização dos gestores públicos e dos cidadãos quanto à importância do cumprimento da Lei da Transparência (LC n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), orientando e estimulando os órgãos públicos municipais a divulgarem as informações relativas à execução orçamentária e financeira (LC n.º 131/2009), além de palestras e pesquisas voltadas à avaliação das condições de acessibilidade destas informações, a serem realizadas em parceria com estes observatórios sociais, com o intuito de obter a adequação da transparência da administração pública municipal.

2.2 – Incumbe ao OSB:

2.2.1 – Gerir o Sistema Observatório Social do Brasil, fornecendo orientações e metodologias que auxiliem no trabalho de avaliação dos sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, por parte dos Observatórios Sociais do Estado da Bahia.

2.3 – Incumbe aos Observatórios Sociais do Estado da Bahia:

2.3.1 – Avaliar os sítios oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), a fim de verificar se neles constam as informações que devem ser disponibilizados e os requisitos referentes às condições de acessibilidade a estas informações, nos termos do art. 8.º, §1.º e § 3.º da Lei n.º 12.527/2011.

2.3.2 – Avaliar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público por parte dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, no âmbito de sua respectiva abrangência territorial (conforme previsão estatutária), necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios, nos termos do art. 48, II, e do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a redação dada pela Lei

ev *fw* *AS* *RS*



Complementar n.º 131/2009.

2.3.3 – Monitorar a disponibilização pública das informações e de suas condições de acessibilidade nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais e encaminhar relatórios quadrimestrais de sua avaliação ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária do **MPBA**.

2.3.4 – Encaminhar ao **MPBA** informações técnicas relacionadas ao objeto do presente termo, de ofício ou a requerimento do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, além dos relatórios quadrimestrais de avaliação dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (*Internet*) dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais entes públicos municipais mencionados no art. 1.º da Lei n.º 12.527/2011, monitorados e avaliados pelos respectivos observatórios sociais, no âmbito de sua abrangência territorial.

2.3.5 – Para a consecução do objetivo do termo, nos municípios onde não houver Observatórios Sociais, os já existentes em outras localidades poderão atuar, dentro do limite de suas possibilidades, em colaboração com o **MPBA**, por meio da realização das mesmas atividades de avaliação e monitoramento previstas nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DE NOVOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

3.1 – Para fins de adesão ao presente termo, considera-se observatório social a entidade privada, sem fins lucrativos, que **não possua vinculação político-partidária e não receba recursos da entidade monitorada**, e que promova ações voltadas à transparência da Administração Pública nos municípios do Estado da Bahia, por meio do monitoramento dos gastos públicos e das informações que devem ser disponibilizadas nos sítios oficiais dos órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ZELO

4.1 – As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do **OSB** por qualquer ato do **MP MPBA** e vice-versa, tratando o presente termo de mera parceria, nos estritos limites deste contrato.

Parágrafo Único. Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos prepostos e/ou funcionários do **MPBA** com o **OSB** e vice-versa, sendo inteira responsabilidade da respectiva entidade arcar com eventuais encargos.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, e se renovará automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrária e expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 - O presente Convênio, durante sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos dos técnicos, professores e pesquisadores, assumindo e concluindo as ações em fase de execução.

6.1.1 – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

7.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, inclusive quanto à ampliação do seu objeto, seja no intuito de aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais e/ou privados, em conformidade com disposto na Lei 8666/93 e pelos Termos Aditivos a este Convênio e dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

8.1.1 – As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos, serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas



internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação ora celebrado em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 – O presente termo é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento.

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 – Este instrumento será publicado pelo MPBA, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante subscritas.

Salvador, 01 de dezembro de 2018.


Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça


NEY DA NÓBREGA RIBAS
Presidente do Conselho de Administração


PEDRO GABRIEL KENNE DA SILVA
Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros

1. 
Nome: Carla Fabiana Pereira da Silva
CPF: 

2. _____
Nome:
CPF:

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.15794/2018. Parecer Jurídico: 708/2018. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Observatório Social do Brasil, CNPJ nº 10.498.528/0001-96. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando garantir a transparência na administração pública, por meio do monitoramento e fiscalização do cumprimento da Lei nº12.527/2011 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, no que concerne à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº131/2009, com a disponibilização pública, em meio eletrônico, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal em todos os municípios. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2016 -SGA

Processo: 003.0.36062/2018. Parecer Jurídico: 1125/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Loc Rh Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte para manutenção de prédios públicos. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 39.90.37.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017-SGA

Processo: 003.0.37016/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefetbahia, CNPJ nº01.335.309/0001-03. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização de concurso público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar parcialmente a redação das cláusulas primeira, quarta, oitava e apenso único do contrato originariamente firmado, para incluir a reaplicação da segunda etapa do concurso, em razão de anulação; a alteração promovida implica na modificação do valor do contrato de R\$ 680.576,71 (seiscents e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para R\$ 893.077,71 (oitocentos e noventa e três mil e setenta e sete reais e setenta e um centavos), bem como na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 39.90.39.

PORATARIA Nº 347/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 204/2018-SGA, relativo à aquisição de mobiliários (cadeiras fixas sem braço).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 351/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Larissa Santos Morais, matrícula 352.910, e Joceval Silva Conceição, matrícula 352.285, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 213/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de orientação e regência de coral.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 352/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cátila Campos Meira, matrícula 352563, e Millena Fonseca do Nascimento, matrícula 354103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 206/2018 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa